**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0002899-97.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Impugnação de Assistência Judiciária - Serviços Hospitalares Impugnante: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência

Impugnado: Antonio Carlos Pratavieira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A impugnante Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência impugnou, por meio deste incidente, os benefícios da justiça gratuita requeridos pelo espólio de Antonio Carlos Pratavieira, nos autos da ação de cobrança que a impugnante move em face do impugnado. A impugnante alega que a inventariante é proprietária de duas empresas, e que, por este motivo, não faz jus aos benefícios tutelados pela Lei 1.060/50. Juntou os documentos de folhas 07/11.

A impugnada, em manifestação de folhas 14/18, requer a rejeição da impugnação, porquanto é pessoa necessitada na acepção jurídica do termo, e que o fato de possuir empresa cadastrada em seu nome não é prova suficiente de que tenha condições financeiras. Aduz, ainda, que instruiu os autos principais com documento que comprova receber pensão por morte no valor de R\$ 1.388,49. Ademais, uma das empresas registrada em seu nome está há muitos anos desativada por falta de pagamento de débitos.

Relatei. Decido.

A impugnação deve ser rejeitada.

A ação principal foi movida pela impugnante em face do espólio de Antonio Carlos Pratavieira, representado pela inventariante Regina Cristina da Silva Pratavieira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Desse modo, a impugnação deveria ter sido direcionada contra o espólio e não contra a inventariante, que tão somente representa o espólio.

Ademais, os documentos colacionados pela impugnante não comprovam que, embora a inventariante possua duas empresas registradas em seu nome, possua condições de arcar momentaneamente com as custas do processo.

A inventariante, por seu turno, instruiu a defesa com o detalhamento de crédito de folhas 21, por meio do qual é possível constatar que recebe pensão por morte previdenciária no valor de R\$ 1.002,18.

Diante do exposto, rejeito a impugnação aos benefícios da justiça gratuita apresentada pela impugnante Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, mantendo os benefícios da justiça gratuita deferidas nesta data ao réu.

Prossiga-se nos autos principais.

P.R.I.C.

São Carlos, 03 de julho de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA